



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.670/2025
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. REFERÊNCIA LEGAL

- 1.1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual referente a contratação de empresa de notória especialização para elaboração de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira - (EVEF).

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira - (EVEF), incluindo o fornecimento de subsídios para elaboração do procedimento licitatório futuro de contratação da instituição financeira que fará a gestão do ativo - folha de pagamento.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. O escolhido para firmar a presente contratação é o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, com sede na Rua - Min. Orozimbo Nonato, Nº: 102, Sala 402 B e 404 B, Torre B, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, nas condições previstas na Proposta Comercial e no termo de referência, bem como justificado abaixo.
- 3.2. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com empresa de notória especialização, com base nas peculiaridades da atividade que justifiquem o interesse público envolvido no caso concreto e nas razões fáticas e técnicas da escolha do serviço eleito, com a descrição das características específicas e técnicas necessárias a atender o interesse público, de acordo com as justificativas técnicas que fundamentam a pretensa



contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021.

- 3.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual integrante da lista do inciso III, art. 74, da Lei 14.133/2021, referente a contratação de empresa de notória especialização para elaboração de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira - (EVEF), sendo sua contratação imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, conforme previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021. Tal necessidade decorre da expertise da contratada, bem como das técnicas empregadas na execução do objeto e da habilidade do prestador demonstrada nos resultados alcançados em contratações efetuadas por outros entes.
- 3.4. A inviabilidade de competição da presente contratação não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado e certo grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação, tornando-se inútil, em suma, realizar uma licitação.
- 3.5. Nesse sentido, realização da licitação seria inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração uma vez que o certame poderia resultar em contratação de empresas aventureiras, sem experiência no objeto e sem capacidade técnica e operacional capaz de ser demonstrada, podendo acarretar na perda dos prazos, recursos financeiros e o mais agravante, o não atendimento da necessidade.
- 3.6. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Dessa forma, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC foi selecionada devido a confiança da Administração no referido prestador decorrente de sua expertise anterior e nos resultados gerados, onde diversos municípios após contratar o referido instituto obtiveram êxito na contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento.
- 3.7. Conforme pormenorizado no ETP, a notória especialização da empresa foi



comprovada através da demonstração de desempenho anterior relacionado com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme se verificou em diversos contratos firmados com outros entes para o mesmo objeto.

3.8. Portanto, a notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento da empresa, dentro do campo em que atua, como apta a prestar, com excelência, o serviço pretendido comprovada por desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração.

3.9. Desta forma, a empresa escolhida possui tanto a experiência quanto o currículo dos profissionais que compõem o seu corpo técnico reflete as competências exigidas no artigo 74, III da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 0,19 para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado e/ou negociado com a venda da folha de pagamento dos servidores para uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.2. A razoabilidade do valor cobrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, inscrito no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, comprova-se por meio de contratações de outros entes públicos, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado no ETP da contratação.

4.3. Nesse mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

5. ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO



- A. Proposta Comercial;
- B. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- C. Termo de Referência;
- D. Habilitação da Contratada; e
- E. Minuta do Termo de Contrato.

6. APROVAÇÃO

Aprovo a presente contratação direta, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Corumbá – MS, 22 de dezembro de 2025.


Camila Campos de Carvalho

Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

PORTARIA “P” Nº 843, DE 27/11/2025